



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.001/2012-PMM**

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.A.

**CRIA O TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Termo de Compromisso de controle da Dengue.

§1º O Termo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§2º O Termo de Compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 2º O Poder Executivo realizará, através dos órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

Art. 3º As obras que forem flagradas em focos da dengue deverão ser interditadas, imediatamente, pela autoridade responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. A interdição a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comunicada, imediatamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional de que, deverá suspender no ato da comunicação, a licença da obra.

Art. 4º Os procedimentos para a liberação da obra após a sua interdição deverão obedecer os seguintes critérios:

I – o proprietário da obra interditada ou seu representante legal, deverá requerer, junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando a sua liberação;

II – após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos da dengue no local;

7



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - L. 14.19**

III – o laudo de vistoria deverá ser encaminhado, pelo interessado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional, para liberação do licenciamento da obra, quando não houver constatação de focos da dengue no local vistoriado.

Art. 5º Os procedimentos a que se referem os itens I e II do artigo 4º, deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos obtidos através da execução desta Lei, deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Macapá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 26 de JUNHO de 2012.



**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ